

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CARTA-CONVITE Nº 01/2017**  
**PREÂMBULO**

Órgão licitante	Prefeitura Municipal de Denise/MT
Processo Administrativo	002/2017
Modalidade Licitatória	Convite
Tipo de licitação	Menor preço global
Objeto	Execução de obras de engenharia para prestação de serviços de tapa buraco com massa asfáltica nas vias urbanas da cidade de Denise/MT.
Valor orçado	R\$ 149.599,99 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
Regime de execução	Empreitada por preço global
Forma de pagamento	Conforme medições
Fundamento jurídico	Lei nº Lei nº. 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006
Fone	(65)3342-1397
Site	<a href="http://www.denise.mt.gov.br">www.denise.mt.gov.br</a>
e-mail	<a href="mailto:licitacao.denise@gmail.com">licitacao.denise@gmail.com</a>
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	João Carlos Carneiro da Silva
Da sessão para o recebimento dos documentos e abertura das propostas	
Local	Praça Brasília, nº 111 – Centro - Denise/MT.
Data	20 (vinte) de fevereiro de 2017
Hora	09hr00min com 15 minutos de tolerância

## **I - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obras de engenharia para prestação de serviços de tapa buraco com massa asfáltica nas vias urbanas da cidade de Denise/MT, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

## **II - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, convidados ou não, que preencherem as condições desta carta-convite.

2.1.1. A que empresa cadastrada que não for convidada e que desejar participar deste certame deverá manifestar seu interesse até 24 horas antes da sessão de julgamento;

2.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos desta carta-convite e seus anexos e leis aplicáveis;

2.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.4. Os documentos necessários à habilitação deverão poder ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por integrante da Comissão Permanente de Licitação;

2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes habilitados e a Comissão de Licitação;

2.6. É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas nesta carta-convite ou a elas se dediquem esporadicamente;

2.7. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou ainda impedidos por força da Lei 8.666/1993, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.8. A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis;

2.9. É vedada a participação de empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.10. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidor dirigente do órgão licitante, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo;

## **III – DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

3.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados com cola e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope 01 – DOCUMENTOS

Órgão licitante: ...

Carta-convite nº: ...

Razão social ...

Envelope 02 – PROPOSTA

Órgão licitante: ...

Carta-convite nº. ...

Razão social ...

3.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

#### **IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

4.1. O envelope "Documentos" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

4.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações; Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão do CNPJ);

4.1.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (certidão conjunta);

4.1.4. Certidão negativa de débitos Estaduais da Unidade da Federação ou documento equivalente da sede da licitante;

4.1.5. Certidão negativa de débitos Municipais do Município da sede da licitante;

4.1.6. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

4.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

#### **4.2. DO CADASTRO PRÉVIO**

4.2.1. As empresas interessadas em participar deste certame poderão cadastrar-se previamente junto à Prefeitura Municipal de Denise/MT, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do recebimento das propostas, comprovando estarem atuando no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, com a entrega dos documentos descritos no item IV deste edital.

4.2.2. Após a entrega do documento a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para analisar a documentação;

4.2.2. Após a análise dos documentos, a Comissão de Licitação, emitirá o Certificado de Cadastro que deverá constar no envelope 01;

4.2.3. Todos os documentos de todas as empresas cadastradas estarão disponíveis para consulta;

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1. Nome, endereço e CNPJ;

5.1.2. Número desta carta-convite;

5.1.3. Descrição de forma e detalhada do item do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do item I desta carta-convite, contendo os requisitos constantes no modelo da proposta de preços;

5.1.4. Preço unitário e total do item, em moeda corrente, grafado em número, nele inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, instalação e quaisquer outras despesas;

5.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias, contados do dia da abertura da sessão pública;

## VI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

5.1. Após o recebimento dos envelopes dos representantes das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão de julgamento, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes;

6.2. A Comissão, após a abertura dos Envelopes "Documentos", procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório;

6.3. Após serão abertos os envelopes contendo as propostas;

6.4. Esta licitação é do tipo menor preço e o seu julgamento e classificação das propostas serão avaliadas em função do **menor preço global**;

6.5. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei 8.666/1993 e Lei Complementar nº. 123/2006;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com esta Carta-convite;

6.7. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte;

6.8. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

6.9. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;

6.10. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

6.10.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas;

6.10.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores;

6.10.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências deste item, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.11. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **VII – IMPUGNAÇÃO À CARTA-CONVITE**

7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar esta carta-convite aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão de julgamento;

7.2. Cabe à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição e responder aos esclarecimentos que porventura sejam apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.3. Acolhida a petição, caso acarrete mudança que afetará a confecção das propostas de todos os licitantes, será designada nova data para a realização do certame;

7.4. A impugnação deverá ser obrigatoriamente protocolizada diretamente no Departamento de Licitação, sob pena de não ser reconhecida, em horário de expediente, assinada pela representante legal e serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação;

7.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

7.6. Somente será conhecida a impugnação que estiver acompanhada dos seguintes documentos:

7.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.6.2. Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário;

7.6.3. Impressa em papel timbrado da licitante;

7.6.4. Nome, endereço comercial e endereço eletrônico da licitante;

7.6.5. Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário, com poderes para tal;

7.6.6. Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

7.6.7. Fundamentação do pedido;

7.6.8. Documentos pessoais dos sócios;

7.7. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos;

7.8. Os recursos/impugnações interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos;

7.9. Não serão considerados impugnações ou recursos em fac-símile, e-mail, correio ou qualquer outro meio eletrônico;

7.10. A decisão a respeito da Impugnação será enviada no e-mail da impugnante, afixada no Placar da órgão licitante e no *site* constante no preâmbulo desta carta-convite e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura da sessão;

## **VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1. O direito de recorrer somente será concedido a empresa que comparecer na sessão de julgamento.

8.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá **manifestar imediata e motivadamente** a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais que deverão tratar-se exclusivamente sobre o manifestado na sessão, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

8.4. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora;

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.7. A adjudicação será feita por item.

## **IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Local / Prazo de Entrega - Os prazos para entrega dos objetos adjudicados constam na anexa minuta contratual;

## **X - DA CONTRATAÇÃO**

10.1. As condições contratuais constam da minuta de contrato;

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, emitira a competente nota de empenho e firmará os contratos específicos com as adjudicatárias visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Convite;

10.3. As Adjudicatárias terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

10.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses;

10.5. No ato da contratação, a adjudicatária deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

10.6. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pela adjudicatária na data da assinatura.

## **XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**06.001 - Secretaria Municipal de Obras**  
**06.001.04.122.0003.2037 – Manutenção e encargos com SEC de Obras**  
**3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica**  
**Fonte:130000000**  
**R\$ 341.468,20**

11.1. A aquisição do objeto desta licitação será efetuada à conta da classificação orçamentária própria constante no orçamento vigente.

**XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

12.2. Das sessões públicas de processamento desta carta-convite serão lavradas atas, devendo ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;

12.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

12.3. Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes que desejarem;

12.4. Até dois (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;

12.5. A petição será dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá no prazo de até um (um) dia útil;

12.5.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

12.7. Os casos omissos da presente carta-convite serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação;

12.8. Integram a presente carta-convite:

*Anexo I – Memorial Descritivo;*

*Anexo II – Memória de cálculo;*

*Anexo III – Planilha Orçamentária;*

*Anexo IV – Cronograma físico financeiro;*

*Anexo V – Material;*

*Anexo VII – Minuta Contratual;*

*Anexo VIII – Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;*

*Anexo IX – Modelo da proposta de preços.*

12.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da sede do órgão licitante.

12.10. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, *em qualquer fase da licitação*, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

12.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação;

12.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site órgão licitante ou no placar de divulgação;

12.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro do órgão licitante;

12.14. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - Modelo de declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo III – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Modelo de declaração de que não emprega menor na forma da lei;

Anexo VI – Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo VII – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação para micro empresa e empresa de pequeno porte;

Anexo VIII – Modelo de declaração para micro empresa e empresa de pequeno porte.

Anexo IX – Minuta do Contrato.

Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Denise/MT, 10 de fevereiro de 2017.

**João Carlos Carneiro da Silva**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

**ANEXO I**  
**CARTA-CONVITE Nº 01/2017 TERMO**  
**DE REFERÊNCIA**

1. DESTINA-SE ESTA LICITAÇÃO PARA – CARTA CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM MASSA ASFÁLTICA NAS VIAS URBANAS DA CIDADE DE DENISE/MT.

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município de Denise em anexo, bem como já ratificado pelo Departamento de Contabilidade da disponibilidade do recurso financeiro e dotações necessárias para a o custeio desta despesa, autorizo a abertura do Processo licitatório na modalidade CONVITE, que em todos os casos será regido pela Lei Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e em especial e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no edital de convocação que terá para sua elaboração este termo de referência.

2. **OBJETO:**

2.1. O presente Termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM MASSA ASFÁLTICA NAS VIAS URBANAS DA CIDADE DE DENISE/MT**, conforme descrito no PREÂMBULO do edital, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade licitante, a modalidade licitatória, o tipo de licitação, os pressupostos de participação, o regime de execução ou forma de fornecimento, o prazo do contrato, o local, data e horário para início da sessão pública, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.

3. **IDENTIFICAÇÃO:**

3.1. Deverá ser processada na consignação orçamentária:

**06.001 - Secretaria Municipal de Obras**  
**06.001.04.122.0003.2037 – Manutenção e encargos com SEC de Obras**  
**3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica**  
**Fonte:130000000**  
**R\$ 341.468,20**

4. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

4.1. A contratação do Serviço será POR ITEM, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

4.2. A licitante deverá observar a especificação técnica e a quantidade estimada para consumo de cada item, para cotar somente os itens que puderem efetivamente ser fornecidos nas condições expressamente determinadas neste Edital.

5. **JUSTIFICATIVA:**

5.1. A contratação de empresa especializada para tapa buraco visa oferecer melhoria no asfalto para o tráfego de qualidade dos moradores do município de Denise/MT, mantendo assim boas condições no trânsito.

6. **DETALHAMENTO TÉCNICO:**

6.1. A Modalidade de Licitação deveser de Carta Convite, conforme determina a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e em especial demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no edital de convocação que terá para sua elaboração este termo de referência.

6.2. A contratação do serviço deve ocorrer de acordo com a especificação contida neste edital.

6.3. Os valores a serem praticados deverão estar de acordo com o valor de mercado.

7. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao SETOR DE COMPRAS na sede da PREFEITURA MUNICIPAL

DE DENISE situado na Praça Brasília, nº 111 – Centro, a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços/produtos.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no SETOR DE COMPRAS na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE.

7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo do subitem 7.2 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

8. **REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

8.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e outros requisitos a serem apresentados no Edital de Convocação.

9. **DO VALOR:**

9.1. O valor da aquisição será de conformidade com o preço praticado no mercado e de maior vantajosidade para a administração municipal, nos seguintes limites:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	SERVICOS DE TAPÁ BURACO - IMPRIMAÇÃO DE BASE COM CM-30, MASSA ASFALTICA COM ESPESSURA DE 5 CM INCLUINDO USINAGEM.	Ton.	204	R\$ 733,3333	R\$ 149.599,99

10. **OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. A licitação deverá ocorrer na modalidade CONVITE do tipo Menor Preço Global, e todos os valores ofertados e julgados vencedores estarão sujeitos ao valor referência estabelecidos como o praticado mercado do ramo.

ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

(FORA DO ENVELOPE)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE CARTA  
CONVITE Nº 001/2017

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria, a documentação da empresa .....referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à habilitação.

Município, ..... de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)

ASSINATURA E CARIMBO

**ANEXO III**

**ENVELOPE 1**

**PROPOSTA ECONÔMICA**

CARTA CONVITE Nº 001/2017

1. Razão Social da Empresa: .....
2. CNPJ Nº: .....
3. Inscrição Estadual: .....
4. Inscrição Municipal: .....
5. Endereço Completo: .....
6. Telefone: (0XX)..... Fax: ..... E-mail: .....
7. Validade da Proposta: ..... dias (no mínimo 60 (sessenta) dias)
8. Prazo de Pagamento: .....(conforme edital)
9. Banco: ..... Agência: ..... Conta Corrente: .....
10. Representante da Empresa: .....
11. Cargo: ..... RG: ..... CPF: .....

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto da Carta Convite nº. 001/2017, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme planilha de preço constante da Tabela a seguir:

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Data: ...../ ...../ .....

Carimbo/CNPJ e Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório de Carta Convite n.º 001/2017 junto a Prefeitura Municipal de Denise - MT, que a Empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., até a presente data não recebeu desse ou de qualquer outro órgão da Administração Pública SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações e/ou impedimento de contratação com a mesma, assim como não recebeu nenhuma declaração de INIDONEIDADE nos mesmos termos, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração. Local e  
data.

Assinatura e carimbo

Nome do Representante Legal

**Obs.: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal e juntada ao Envelope n.º 2 – Documentação.**

## ANEXO V

Modelo de Declaração  
(papel timbrado da empresa)

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT  
CARTA CONVITE 001/2017/TIPO MENOR PREÇO  
GLOBAL.

### DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_, inscrito ao CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**Obs.: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal e juntada ao Envelope n.º 2 – Documentação.**

ANEXO VI

(Papel timbrado da empresa)

CARTA CONVITE Nº 001/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A.....(razão social da empresa),  
CNPJ.....nº....., localizada à ....., declara, em  
conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu  
credenciamento na PREFEITURA que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório n.º  
/2017.

....., ..... de ..... de 2017.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**Obs.: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal e juntada ao Envelope n.º 2 – Documentação.**

**ANEXO VII**

(papel timbrado da empresa)

**(FORA DO ENVELOPE)**

CARTA  
CONVITE N°  
01/2017

**Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação. Para:**  
**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A..... (razão social da empresa), CNPJ  
N°....., localizada à ....., declara, em  
conformidade com a Lei n.º 8.666/93, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório  
cde n°17, declara ainda que em conformidade com a Lei n.º 123/2006 de que não se encontra em nenhuma das  
situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado, exceto os documentos irregulares a seguir:

validade  
validade  
validade

..... de ..... de 2017

---

*Diretor ou Representante Legal*

## ANEXO VIII

(papel timbrado da empresa)

### CARTA CONVITE Nº 01/2017

Declaração para MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresário ou Sócios da microempresa com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), constituída nessa Junta Comercial, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, sob NIRE nº \_\_\_\_ e inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_ declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

]  
(Local e data)

Diretor ou Representante Legal

ASSINATURA E CARIMBO

**Obs.: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal e juntada ao Envelope n.º 2 – Documentação.**

## ANEXO IX

CARTA-CONVITE Nº 01/2017

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº \_\_/2017

### **DAS PARTES**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, inscrita no CNPJ(MF) n.º **03.953.718/0001-90**, estabelecido na Praça Brasília n.º 111, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº **478.569 SSP/AL**, cadastrada no CPF sob o nº **366.170.754-04**, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

(Qualificação da licitante vencedora), doravante denominada de **CONTRATADA**;

### **CLÁUSULA I - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade convite, estando às partes vinculadas à carta convite nº 01/2017, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Federal nº. 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

### **CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A Contratada deverá executar as obras e serviços de engenharia do objeto do presente contrato, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua proposta comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos projetos, que faz parte deste contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.2. Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a Contratada as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características;

2.2.1. Deverão ser submetidas à equipe de fiscalização da Contratante as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

2.2.2. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas especificações técnicas, sempre que a equipe de fiscalização do Contratante julgar necessário, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim;

2.3. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

2.4. A Contratada deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o projeto e o memorial fornecidos, uma vez que é considerada especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no projeto executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não

representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento;

2.5. A Contratada deverá permitir livre acesso, à equipe de fiscalização do Contratante e àqueles a quem a Administração desta formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela equipe de fiscalização do Contratante:

2.6. A Contratada se obriga a:

2.6.1. Providenciar a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART de execução junto ao CREA e demais órgãos envolvidos, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para o Contratante;

2.6.2. Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a Contratante;

2.6.3. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para o Contratante;

2.6.4. Contratar seguro de responsabilidade civil e contra fogo;

2.6.5. Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;

2.6.6. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal;

2.6.7. Executar todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos e escritório para administração, e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone etc), responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra;

2.6.8. Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável (eis) Técnico (os) devidamente habilitado (s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro "Diário de Obra", com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da equipe de fiscalização da Contratante, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

2.6.8.1. A Contratada deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a Contratada e a equipe de fiscalização. Em sua ausência, deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela equipe de fiscalização;

2.6.8.2. Qualquer alteração na composição da equipe elencada na declaração de responsabilidade técnica apresentada pela Contratada deverá ser submetida à análise e aprovação prévia da Administração;

2.6.9. Manter profissional capacitado e especializado em rede elétrica, devidamente inscrito no CREA, o qual ficará responsável pela execução dos serviços de infra-estrutura;

2.6.10. Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;

2.6.11. Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.6.12. Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

2.6.13. Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão

Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

**2.6.14.** Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

**2.6.15.** Fornecer, a seu quadro funcional, de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

**2.6.16.** Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;

**2.6.17.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Contratante, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

**2.6.18.** Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho dos operários e empregados em serviço;

**2.6.19.** Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pelo Contratante, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

**2.6.20.** Substituir, sempre que exigido pela Contratante, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

**2.6.21.** Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

**2.6.22.** Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

**2.6.23.** Realizar testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;

**2.6.24.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

**2.6.25.** Fornecer sempre que solicitado pelo Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

**2.6.26.** Entregar ao Contratante, ao término da obra, ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos a que esta obrigada;

**2.6.27.** Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados neste Contrato e no edital da licitação, dos serviços realizados, materiais utilizados e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

**2.7.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Denise/MT, de obrigação resultante da execução deste Contrato;

**2.8.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato as todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste;

**2.9.** É vedado à CONTRATADA:

**2.9.1.** Contratar servidor público pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, durante a vigência do Contrato;

2.9.2. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

2.9.3. Sub-contratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. O Contratante se obriga a:

3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste contrato, por meio de sua equipe de fiscalização;

3.1.2. Emitir, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

3.1.3. Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos servidores da Contratada para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços;

3.1.4. Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste contrato;

3.2. A Contratante proporcionará à Contratada todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas;

3.2.1. A Contratante fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua equipe de fiscalização não logre elidir;

3.3. A Contratante efetuará os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas X;

### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de execução do objeto ora contratado será contado a partir da assinatura do presente contrato, ou seja, dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 e com término em 31 de Dezembro de 2017;

4.2. A Contratada dará início à obra no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

4.3. No cômputo do prazo mencionado no item 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pelo Contratante, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados;

4.3.1. Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular execução deste contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a Contratante analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior;

4.3.2. Caberá exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior;

4.3.3. Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores;

4.4. O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.4.1. Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da Contratante;

4.4.2. Ordem escrita da Contratante para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.4.3. Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.4.4. Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pelo Contratante.

### **CLÁUSULA V – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

5.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente contrato terá sua vigência compreendida entre \_\_\_/\_\_\_/2017 a 31/12/2017.
- 6.2. Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato;
- 6.3. O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a Contratada notificar o Contratante sobre a conclusão do objeto e, desde que a equipe de fiscalização concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente;

## **CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. O desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**06.001 - Secretaria Municipal de Obras**  
**06.001.04.122.0003.2037 – Manutenção e encargos com SEC de Obras**  
**3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica**  
**Fonte:130000000 - R\$ 341.468,20**

## **CLÁUSULA VIII – DO PREÇO**

- 8.1. Pela execução das obras objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ ..... (.....).
- 8.1.1. O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", entre outros;
- 8.2. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma e após aprovação das medições pelo Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Denise/MT;

## **CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO**

- 9.1. A Contratada deverá emitir relatório mensal dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da equipe de fiscalização. Esta equipe, após análise e aprovação do relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando as mesmas ao Setor de Empenhos, em até 03 (três) dias úteis;
- 9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante TED, DOC, no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, aprovação da respectiva medição;
- 9.3. As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças;
- 9.4. A Contratada deverá encaminhar ao Contratante, até a data de apresentação do primeiro faturamento os comprovantes de registro da obra no CREA/GO e a matrícula da obra no INSS;
- 9.5. A cada medição apresentada deverá ser encaminhada a CND do INSS ou GFIPs quitadas referente a matrícula da obra;
- 9.6. É defeso à Contratada caucionar o presente contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual fora natureza jurídica da cártula; O Contratante não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à Contratada por dívidas contraídas em razão deste contrato;
- 9.7. Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pela equipe de fiscalização;
- 9.8. Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, deverão ser previamente aprovados pela equipe de fiscalização, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro;
- 9.9. As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, na forma disciplinada pela presente Cláusula;
- 9.10. O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração

local; Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela Contratada à prévia aprovação do Contratante;

9.11. As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, deverão serem cobradas através de nota fiscal suplementar;

#### **CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS**

10.1. Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes das partes;

10.1.1. As 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder do Contratante, destinando-se a terceira à Contratada;

10.2. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se houver a realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

10.3. O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, referido na Cláusula 12.1., e atendidas todas as reclamações da equipe de fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra e/ou serviços executados e entrega dos seguintes documentos:

10.3.1. Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;

10.3.2. Diário da Obra original;

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 12.1.1 precedente, para o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES**

11.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

11.1.1. O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

11.1.2. O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

11.1.3. O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 12% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro apresentado pela Contratada;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, ser aplicado à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução total do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não-cumprimento de obrigação acessória e inadimplemento de obrigação constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.4. Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

11.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração

Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Pelos motivos que se seguem, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula se houver:

11.3.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.2. Retardamento injustificado para o início da obra;

11.3.3. Atraso injustificado na conclusão dos serviços;

11.3.4. Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro;

11.3.5. Recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela equipe de fiscalização;

11.3.6. Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela equipe de fiscalização, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

11.3.7. Descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou das vedações deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial;

11.4. Na aplicação das sanções previstas neste contrato considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA XII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

12.1. Se a Contratada não recolher a multa junto à Tesouraria, em conta previamente indicada pela Administração, será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada;

#### **CLÁUSULA XIII – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

13.1. Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

13.2. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

14.1. Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a Contratada responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o Código Civil;

14.1.1. Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração, deverá a Contratada atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema;

14.1.2. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado que o problema decorreu de uso inadequado;

14.2. Responderá, igualmente, a Contratada:

14.2.1. Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

14.2.2. Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por sub-empregados e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

14.2.3. Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

14.2.4. Pelos vícios verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc, pelo período de:

14.2.4.1. 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

14.2.4.2. 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos;

14.2.5. Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano;

14.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definida pelo Contratante, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos;

#### **CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

15.1. A Contratante assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato;

15.1.1. O Contratante estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado;

15.2. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta da Contratada, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos;

#### **CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Contratante, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle;

16.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada;

16.3. A Fiscalização terá poderes para:

16.4. Sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

16.5. Recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir em multa diária. Quanto aos serviços não aceitos pela fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela Contratada sem ônus à Contratante e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global;

16.6. No Diário de Obra que a Contratada deve manter todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro;

16.7. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização;

16.8. Caberá ao responsável técnico da Contratada o seu preenchimento diário;

16.9. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à equipe de fiscalização, que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela Contratada, ficando a terceira via no próprio Diário

16.10. Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade do Contratante;

16.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da equipe de fiscalização da Contratante deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### **CLÁUSULA XVII – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos

na Lei nº 8.666/1993;

- 17.2. No interesse da Administração, o valor inicial da obra, objeto deste contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;
- 17.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 17.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes;
- 17.5. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente;
- 17.6. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado;
- 17.7. Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados;

#### **CLÁUSULA XVIII – DA SUSPENSÃO**

- 18.1. Este contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado o Contratante, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 18.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período;

#### **CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO**

- 19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 19.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 19.4. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 19.5. Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;
- 19.6. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 19.7. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- 19.8. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 19.9. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- 19.10. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade;
- 19.11. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante; ou, ainda;

19.12. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a material

19.13. rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

19.14. De conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma lei, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito ao pagamento pela execução do contrato até a data da rescisão

#### **XX – DO REAJUSTE**

20.1. Os preços são irremediáveis, salvo por razões decorrente de caso fortuito e/ou força maior decorrente de prorrogações de prazos que levem o contrato a ultrapassar o período de 12 (doze) meses;

20.2. As prorrogações de prazo provocadas injustificadamente pela adjudicatária não serão computadas para efeito de contagem do período de 12 (doze) meses.

20.3. O reajuste a que se refere o item anterior deverá ser solicitado pelo contratado por meio de petição fundamentada e mediante apresentação de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual;

20.4. Variações módicas e previsíveis de preços não ensejam o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro;

#### **CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 . Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

21.2 . Havendo quaisquer divergências entre este instrumento, o memorial descritivo e qualquer documentos da licitação a Administração procederá com o devido esclarecimento de forma fundamentada;

21.3. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares;

#### **CLÁUSULA XXII – DO FORO**

22.2. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Barra do Bugres/MT.

Por estarem, assim, justas e contratadas assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Denise/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Município de Denise/MT**  
**Eliane Lins da Silva – *Prefeita Municipal***  
Contratante

**Adjudicatária**  
***Responsável***  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: